



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.563, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Determina escala de 6 (seis) horas ininterruptas, bem como escalas de trabalho de 12 (doze) horas com intervalo de 36 (trinta e seis) horas (escala 12 x 36), para os Zeladores de Bens Públicos do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica, a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, autorizada a elaborar escalas de trabalho aos Zeladores de Bens Públicos que prestam seus serviços em todos os setores da Municipalidade, conforme os horários a seguir:

I – Escalas de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho durante 06 (seis) dias na semana;

II – Escalas de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho durante 05 (cinco) dias na semana;

III – Escalas de 08 (oito) horas diárias com intervalo de, pelo menos, 1 (uma) hora, durante 05 (cinco) dias na semana;

IV – Escalas de 12 (doze) horas ininterruptas com intervalo de 36 (trinta e seis) horas, no período diurno ou noturno.

Art. 2.º A elaboração das escalas de trabalho serão organizadas e aplicadas pela Chefia da Divisão de Zeladoria da Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável pelo atendimento aos requerimentos das Pastas no tocante à prestação de serviços dos Zeladores de Bens Públicos.

Parágrafo único. As escalas poderão ser alteradas conforme necessidade e por determinação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades, ou o cumprimento da escala 12 x 36, pelo servidor é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

conforme estabelecido no § 3.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.115, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de Janeiro de 2023.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO  
RIBEIRO  
Secretária Municipal de Administração